

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

Rua dos Pioneiros, 631, Fone/Fax Oxx 44 36651339

RESOLUÇÃO Nº 005/2005

Legislativo Municipal

Súmula: Rejeita o Parecer do Tribunal de Contas, Exercício de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná,

APROVOU:

Art. 1º. Fica rejeitado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às contas do Executivo Municipal de Icaraíma, exercício de 1998, consubstanciado na Resolução nº 550/2005, de 03 de março de 2005, que rejeitou as referidas contas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 29 dias do mês de dezembro de 2005.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MA SÁBADO, 20 de maio de 2006

CONSUMIDOR
FORNECEDOR
MOTIVO Por prática de cobrança indevida ao consumidor, bem como inclusão de cadastro no SPCP
TITIFICADO Artigos 42, § único, 43, § 1º e 3º, da Lei Federal nº 8.078/90 CDC

CONSUMIDOR
FORNECEDOR
MOTIVO Por não haver sanado vício de qualidade em produto no prazo máximo de 30 dias
TIPIFICAÇÃO

CONSUMIDOR
FORNECEDOR
MOTIVO Por descumprimento de contrato
TIPIFICAÇÃO Artigos 30 e 48, da Lei Federal nº 8.078/90 CDC

CONSUMIDOR
FORNECEDOR
MOTIVO Por prática de cobrança indevida ao consumidor de mensagens "torpedos"
TIPIFICAÇÃO Artigo 42, § único, da Lei Federal nº 8.078/90 CDC

CONSUMIDOR
FORNECEDOR
MOTIVO Por descumprimento de acordo verbal firmado com o consumidor por funcionário da empresa reclamada
TIPIFICAÇÃO Artigo 39, "caput", da Lei Federal nº 8.078/90 CDC

CONSUMIDOR
FORNECEDOR
MOTIVO Por prática de cobrança indevida ao consumidor de telecomunicações-EMBRATEL
TIPIFICAÇÃO Artigo 42, § único, da Lei Federal nº 8.078/90 CDC

CONSUMIDOR
FORNECEDOR
MOTIVO Por recusa de prestação de assistência técnica em período de garantia
TIPIFICAÇÃO Artigo 18, § 1º, e incisos, da Lei Federal nº 8.078/90 CDC

CONSUMIDOR
FORNECEDOR
MOTIVO Por suposta irregularidade de consumidor
TIPIFICAÇÃO Artigo 39, inciso v, e artigo 42, § único, da Lei Federal nº 8.078/90 CDC

CONSUMIDOR
FORNECEDOR
MOTIVO Por prática de cobrança indevida ao consumidor
TIPIFICAÇÃO Artigo 42, § único, da Lei Federal nº 8.078/90 CDC

CONSUMIDOR
FORNECEDOR
MOTIVO Por prática de cobrança indevida ao consumidor
TIPIFICAÇÃO Artigo 42, § único, da Lei Federal nº 8.078/90 CDC

CONTROLE DE REBOTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES INCLUIDOS A EDUCAÇÃO	Atividade inscrita em 2005	Atividade inscrita em 2006	REBOTOS A PAGAR inscritos em 31 de dezembro de 2005	REBOTOS A PAGAR inscritos em 31 de dezembro de 2006
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	(R) 520.327,53	(R) 520.327,53		
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL				
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (RUBRICAS 0001-0001-0001)				
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPÓSTOS NA MANUTENÇÃO E EXERCÍCIO DO ENSINO FUNDAMENTAL (VIV-100-000-100-000-0000-0000)				21,83
MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIV-100-000-100-000-000-0000-0000)				79,25
MÍNIMO DE 10% DO FUNDEF NA MANUTENÇÃO E EXERCÍCIO DO ENSINO FUNDAMENTAL (VIV-100-000-100-000-000-0000-0000)				45,96
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REINSCRIÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (VIV-100-000-100-000-000-0000-0000)				
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (RUBRICAS 0001-0001-0001)				
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPÓSTOS NA MANUTENÇÃO E EXERCÍCIO DO ENSINO FUNDAMENTAL (VIV-100-000-100-000-000-0000-0000)				21,83
MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIV-100-000-100-000-000-0000-0000)				79,25
MÍNIMO DE 10% DO FUNDEF NA MANUTENÇÃO E EXERCÍCIO DO ENSINO FUNDAMENTAL (VIV-100-000-100-000-000-0000-0000)				45,96
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REINSCRIÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (VIV-100-000-100-000-000-0000-0000)				
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF em 31 de dezembro de 2005				
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre
Administrativo Geral	35.000,00	35.000,00		
Educação Fundamental	2.800.000,00	2.800.000,00	317.526,48	52.577,48
Educação de Jovens e Adultos	347.000,00	347.000,00	22.054,11	49.327,75
Outras Subvenções	3.000,00	3.000,00		14,22
TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO	3.185.000,00	3.185.000,00	349.580,69	571.939,71
FONTE:				

Os valores referentes à parcela dos Rebus e Pagos inscritos em rubricas não incluídas à educação, deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
 *Limite mínimo anual à serem cumpridos no encerramento do exercício.
 Hugo Berti
 Prefeito Municipal
 Almar Rodrigues de Souza
 CRC nº PR-01070000

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
 Estado do Paraná
 RESOLUÇÃO Nº 004/2006
 Legislativo Municipal
 Súplica: Rejeita o parecer do Tribunal de Contas, Exercício de 1999.
 P. CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná.
 APROVOU:
 Art. 1º. Fica rejeitado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às contas do Executivo Municipal de Icaraima, exercício de 1999, consubstanciado na Resolução nº 4180/2005, de 31 de dezembro de 2005, que rejeitou as referidas contas.
 Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, aos 29 dias do mês de dezembro de 2005.
 P. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
 Estado do Paraná
 RESOLUÇÃO Nº 005/2006
 Legislativo Municipal
 Súplica: Rejeita o parecer do Tribunal de Contas, Exercício de 1998.
 P. CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná.
 APROVOU:
 Art. 1º. Fica rejeitado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às contas do Executivo Municipal de Icaraima, exercício de 1998, consubstanciado na Resolução nº 550/2005, de 03 de dezembro de 2005, que rejeitou as referidas contas.
 Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, aos 29 dias do mês de dezembro de 2005.
 P. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Presidente

Localidade

VALOR: 1.867,20

PARCELAS DO ANEXO COMPLEMENTAR DE FUNDOS DE INSCRIÇÃO DE DESPESAS
 REBOTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIORES INCLUIDOS A EDUCAÇÃO
 Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas
 Despesas com Educação Infantil em Escolas de Educação Infantil
 Despesas com Educação Infantil em Escolas de Educação Infantil